

081
O povo do Município de Dores do Guaro, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos, proventos, nos seguintes percentuais e datas:

1º de agosto de 1989 28,76%

1º de setembro de 1989 29,35%

Art. 2º: - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias, constante do orçamento vigente, podendo suplementá-las se necessário for.

Art. 3º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1989.

Art. 4º: - Revogam-se as disposições em contrário. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Guaro, 27 (vinte e sete) de setembro de 1989.


Ary Gonçalves Riquieira
Prefeito Municipal

Lei 526/89

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio

O povo do Município de Dores do Guaro, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer RGC 20353330-0001-39, à rua Antenor Machado-340, em Ubá.

Art. 2º: - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e seguinte:

Parágrafo único: - O valor da contribuição ficará a critério das partes.

Art. 3º: - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Guaro, 25 (vinte e cinco) de outubro de 1989.

Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 527/89

Autoriza o executivo municipal a contratar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, fornecimento de energia elétrica.

O povo do Município de Dores do Guaro, por seus representantes decretou e eu, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo com a legislação Federal em vigor.

Art. 2º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a